Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00990/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	5854/2005
PROTOCOLO	**:**	816181
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 01118/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2004
RECORRENTE	**:**	MARCIO CAMPOS MONTEIRO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 22ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - conhecer o presente pedido como Pedido de Revisão, na forma do artigo 223, do Regimento Interno;

2 - no mérito, Dar Provimento Total ao Recurso interposto pelo Sr. Márcio Campos Monteiro – ex-Prefeito Municipal de Jardim, e, pela emissão de PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, de acordo com a autorização dada pelo inciso I, do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações, anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

3 - pela recomendação que o atual Prefeito Municipal de Jardim, promova o recolhimento do valor de R$ 8.791,43 (oito mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), corrigidos, ao Instituto de Previdência Municipal de Jardim, relativo ao EMPRÉSTIMO _IPJ, visualizado no Demonstrativo da Dívida Flutuante à f. 085-TC;

4 - para que a autoridade administrativa seja comunicada, conforme determinação do artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Rp